

4. Todos os utentes estão abrangidos pelo Seguro, durante o funcionamento dos serviços prestados pela Instituição.

Artigo 42º

Vestuário e Brinquedos

1. A deterioração ou extravio de vestuário e outros objectos usados pelos utentes não são da responsabilidade da Instituição. No entanto são tomadas as medidas possíveis para que tal não se verifique.
2. O utente não deve ser portador de objectos ou adornos valiosos ou que possam constituir perigo para ele próprio ou para terceiros.

Artigo 43º

Reclamações

1. Em cada espaço que acolha os serviços prestados pela Instituição existe livro de reclamações, podendo este ser solicitado ao respectivo gestor, cuja identificação está devidamente afixada.
2. As reclamações apresentadas em livro próprio são encaminhadas para o Ministério do Trabalho e Solidariedade Social, não havendo nestes casos lugar a resposta por parte da Direcção da Instituição
3. A Direcção responde em prazo considerado útil a toda e qualquer exposição que lhe seja endereçada.

Artigo 44º

Periodicidade e Omissões

1. Este Regulamento Interno pode ser revisto anualmente.
2. A inscrição implica automaticamente a aceitação e obrigação de cumprir integralmente este Regulamento Interno.
3. O não cumprimento do estipulado neste Regulamento Interno reserva à Instituição o direito de proceder legalmente junto das entidades competentes.
4. Os casos omissos são resolvidos pela Direcção da Instituição.

Coimbra, 4 de Maio de 2009
(Aprovado em reunião de Direcção em 4 de Maio de 2009)

- a. Ser criança em situação de risco devidamente sinalizada pelas entidades competentes;
 - b. Ausência ou incapacidade dos pais em assegurar aos filhos os cuidados básicos necessários;
 - c. Ser criança de família monoparental;
 - d. Ser criança residente na área de implantação do CATL/CAF;
 - e. Ser criança com irmão (s) a frequentar CATL/CAF;
 - f. Ser criança cujos pais trabalham na área de implantação do CATL/CAF;
 - g. Ser criança cujas mães trabalham fora do lar;
 - h. Ser criança de famílias numerosas;
 - i. Em igualdade de circunstância prevalece a ordem de inscrição no CATL/CAF.
5. As situações consideradas no ponto anterior carecem de apresentação de documentação comprovativa.
 6. A admissão de crianças portadoras de deficiência é analisada particularmente pelos técnicos especializados da Instituição, com a colaboração do Coordenador dos Apoios Educativos do Agrupamento e de outras entidades competentes na matéria.

Artigo 5º

Inscrição

1. A inscrição do CATL/CAF é válida por um período de 11 meses, com início em 1 de Setembro de cada ano.
2. O valor da taxa de inscrição é definido anualmente.
 - a. Em caso algum é reembolsado o pagamento relativo à taxa de inscrição.
3. Os utentes abrangidos por acordo de cooperação celebrado com o Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Coimbra, caso este se verifique, estão isentos de pagamento da taxa de inscrição.
4. Os sócios da Instituição com quota de associado regularizada estão isentos do pagamento da taxa de inscrição.
5. A inscrição exige o pagamento do seguro escolar.
6. As inscrições efectuadas em data posterior a 1 de Setembro dependem de apreciação da Direcção e de eventual pagamento de taxas adicionais.

Artigo 6º

Funcionamento

1. O CATL/CAF não funciona aos Sábados, Domingos, Feriados e Terça-feira de Carnaval.
2. A criança deve ser entregue à pessoa responsável pela recepção. Igualmente, os Pais, ou os seus representantes legais, não devem levar os utentes do estabelecimento sem avisar o pessoal responsável.
 - a. Qualquer situação resultante do não cumprimento do disposto nesta norma não é da responsabilidade da Instituição.
3. As crianças só são entregues a pessoas devidamente identificadas, que constem da lista incluída na ficha de inscrição ou mediante autorização escrita e assinada pelo representante legal do utente que subscreveu a ficha de inscrição.
4. Quando, no decurso do ano lectivo, o utente pretenda anular a inscrição no CATL/CAF, deve ser apresentada a respectiva comunicação escrita até ao dia 10 do último mês de frequência efectiva.
 - a. O não cumprimento desta norma implica o pagamento de 50% da comparticipação/mensalidade do mês cuja frequência pretende ser cancelada.
 - b. Caso se verifique intenção numa futura reinscrição no CATL/CAF esta conduz a um novo processo de inscrição, que carece de apreciação da Direcção e de eventual pagamento de taxas adicionais.
5. O período correspondente à ausência de actividade lectiva não é assegurado pelo CATL/CAF.

Artigo 7º

Interrupções lectivas

1. Até ao dia 15 de Maio deve ser marcado o mês de férias do utente que frequenta o CATL/CAF de forma a permitir a organização dos grupos e Programa de Actividades para os meses de Julho/Agosto.
2. Para cada período de interrupção lectiva é organizado um Programa de Actividades, divulgado e afixado atempadamente.
3. Para cada período de interrupção lectiva é efectuada uma inscrição no Programa de Actividades que inclui o pagamento de todas as despesas adicionais associadas à frequência do utente.

2. O pagamento de cada mensalidade deve ser efectuado dia 1 ao dia 10 do mês correspondente, de acordo com o estipulado nos pontos 2 e 3 do Artº10º.

SECÇÃO VI

Disposições Gerais

Artigo 39º

Pagamentos

1. Situações que inviabilizem os pagamentos dos serviços no período definido (de 1 a 10 de cada mês) são antecipadamente afixadas no local, com a informação das respectivas alterações.
2. São disponibilizadas várias formas para o processamento do pagamento dos serviços prestados pela Instituição. Para o efeito, são anualmente recolhidos/fornecidos elementos que operacionalizem as transacções.

Artigo 40º

Funcionamento

1. Sempre que o normal funcionamento dos serviços prestados seja alterado por situações previsíveis, as respectivas alternativas são antecipadamente comunicadas.
2. Todas as despesas decorrentes do ponto anterior, não imputáveis à instituição, são acrescidas ao valor da mensalidade.

Artigo 41º

Situações de doença e acidente

1. Em caso de urgência que o justifique o utente é transportado ao Hospital Pediátrico de Coimbra.
2. Sempre que um utente apresente sintomas de doença são de imediato avisados os Pais, ou os seus representantes legais, que devem providenciar a sua retirada com urgência.
3. Qualquer medicamento a ser administrado deve ser acompanhado por prescrição médica, bem como de outras indicações consideradas úteis e entregue à responsável da sala.

Artigo 35º

Funcionamento

- Os Projectos Especificos funcionam em dias definidos anualmente, no período de Setembro a Junho, interrompendo nas pausas lectivas.
 - A frequência nas interrupções lectivas está sujeita ao estipulado no Artº7º, nos pontos que lhe são aplicáveis.
- Para garantir o funcionamento de cada Projecto Especifico é exigido um número mínimo de inscrições.
- Para cada Projecto Especifico é definido um limite máximo de inscrições tendo em consideração a segurança dos utentes e a disponibilidade dos recursos existentes.
 - Reserva-se o direito à Instituição de não admitir inscrições que ultrapassem o número limite pré-definido.
- A desistência da frequência nos Projectos Especificos deve ser feita de acordo com o ponto 4 do Artº 6º.
- A entrega e a recepção do utente é feita de acordo com os pontos 2 e 3 do Artº6º.
 - Em caso particulares são definidas as condições de transporte e/ou acompanhamento de utentes, da responsabilidade da Instituição.

Artigo 36º

Horário

- Cada Projecto Especifico funciona em horário a definir anualmente
 - Em caso de prolongamento de horário é aplicada multa se a saída se verificar depois do horário de funcionamento estabelecido.

Artigo 37º

Preço

- O preço associado à frequência em cada Projecto Especifico é definido anualmente.
- Anualmente é definido o valor da multa a estabelecer.

Artigo 38º

Pagamento

- O pagamento é distribuído por 10 mensalidades, com início em Setembro.

- A realização do Programa de Actividades nos espaços da própria escola está sujeita a um número mínimo de inscrições em período de interrupção lectiva.
 - O local da realização do Programa de Actividades é previamente divulgado.
 - O horário de transporte e de acompanhamento dos utentes, efectuados entre a escola e o local da realização das actividades, caso se verifique, é definido pela Instituição.
- A inserção do utente no Programa de Actividades é efectuada por ordem de inscrição e pressupõe a aceitação integral das condições afixadas para o seu funcionamento.
- Anualmente é definido um pagamento para a frequência pontual nas interrupções lectivas dirigida a utentes que não estejam inscritos no CATL/CAF.
- O cancelamento/alteração da frequência pontual do utente no Programa de Actividades previsto para as interrupções lectivas deve ser comunicado, por escrito, até 48h (úteis) da sua realização.
 - O não cumprimento desta norma implica a cobrança do valor associado à respectiva frequência.

Artigo 8º

Horário

- O CATL/CAF funciona em horário a definir anualmente, de acordo com as necessidades efectivas das famílias, garantindo a frequência de um número mínimo de utentes.
- Em caso de prolongamento de horário, é aplicada multa se a saída se verificar depois do horário de funcionamento estabelecido.

Artigo 9º

Preço

- O valor da comparticipação/mensalidade do CATL/CAF é definido anualmente de acordo com o custo médio real calculado por utente.
- Anualmente podem ser definidas modalidades para frequência de CAF, sendo os valores das respectivas mensalidades definidos em conformidade.
- Anualmente é definido o valor da multa a aplicar.

4. As comparticipações familiares dos utentes do CATL são determinadas pela aplicação de uma percentagem sobre o rendimento per capita do agregado familiar, segundo a tabela seguinte:

Rendimento per capita (RC)	Até	De				Mais de
	30% (RMG)	30% a 50% (RMG)	50% a 70% (RMG)	70% a 100% (RMG)	100% a 150% (RMG)	50% (RMG)
% de RC	5%	7%	10%	12,5%	15%	15%

RMG – Remuneração Mínima Garantido

- 5.a. Para efeitos do disposto do número anterior, o cálculo do rendimento per capita é obtido pela seguinte fórmula:

$$RC = (RF - D) / N$$

em que, relativamente ao ano civil anterior:

RC = rendimento per capita

RF = rendimento mensal líquido do agregado familiar;

D = despesas fixas (renda de casa, aquisição de habitação própria, encargo com o educando em transporte público e com medicamentos de uso continuado, no caso de doença crónica).

N = número de elementos do agregado familiar

- b. As comparticipações familiares máximas são revistas anualmente, no início de cada ano lectivo ou quando se verifiquem alterações ocorridas nos rendimentos.
6. Caso se verifique a frequência do CATL/CAF por mais do que um utente do mesmo agregado familiar, a sua comparticipação é reduzida em 20%.

Artigo 10º

Pagamento

- As comparticipações/mensalidades são pagas do dia 1 ao dia 10 do mês a que respeitam.
- Passado o prazo de pagamento da comparticipação/mensalidade esta sofre penalizações sucessivas até à terceira, inclusive, como se segue:
 - Até ao final do mês – 10% da comparticipação/mensalidade;

SECÇÃO V

Projectos específicos

Artigo 32º

Objectivos

Visa o desenvolvimento de actividades que promovam o potencial de aprendizagem, a aquisição de competências sociais e metacognitivas e a aplicação de métodos de estudo.

Artigo 33º

Condições de admissão

- Estar isento de doença infecto-contagiosa, tendo cumprido o programa de vacinação de acordo com a idade.
- São critérios de admissão prioritária de utentes:
 - Ser utente dos serviços da Instituição;
 - Ter irmãos a frequentar um dos serviços da instituição;
 - Em igualdade de circunstância prevalece a ordem de inscrição.
- A admissão de crianças portadoras de deficiência é analisada particularmente pelos técnicos especializados da Instituição, com a colaboração do Coordenador dos Apoios Educativos do Agrupamento e de outras entidades competentes na matéria.

Artigo 34º

Inscrições

- A inscrição é válida por um período correspondente ao ano lectivo, com início determinado pelo Ministério da Educação.
- O valor da taxa de inscrição é definido anualmente.
 - Em caso algum é reembolsado o pagamento relativo à taxa de inscrição.
- Os sócios da Instituição com quota de associado regularizada estão isentos do pagamento da taxa de inscrição.
- A inscrição exige o pagamento do seguro escolar.

3. As condições específicas de funcionamento associadas a cada transporte ficam definidas, em adenda, no contrato previsto no ponto 3 do Artº2º.
4. Qualquer cancelamento/alteração do transporte deve ser comunicado, por escrito, até 48h (úteis) da prestação do serviço.
 - a. O não cumprimento desta norma poderá implicar a cessação da prestação de serviço.

Artigo 29º

Horário

1. Anualmente é estipulado um horário para se efectuar o serviço de transportes ao domicílio.
2. A recolha do utente é efectuada à hora definida devendo este encontrar-se no local que foi previamente estipulado com o responsável pelo serviço.
 - a. O incumprimento do ponto anterior sem aviso prévio inviabiliza a concretização do transporte.
3. Na entrega ao domicílio o responsável pela recepção do utente deve encontrar-se no local e no horário previamente definido.
 - a. O não cumprimento do ponto anterior sem aviso prévio implica eventual alteração de circuito e conseqüente pagamento de multa.

Artigo 30º

Preço

1. Os valores associados ao serviço de transporte ao domicílio são definidos anualmente.
2. Anualmente é definido o valor da multa a aplicar.

Artigo 31º

Pagamento

1. O pagamento do transporte é efectuado mensalmente, do dia 1 ao dia 10 do mês a que respeita o serviço, de acordo com o estipulado nos pontos 2 e 3 do Artº10º.
2. Em interrupção lectiva o pagamento de transporte pontual e específico para aquele período é efectuado em simultâneo com a inscrição do utente no Programa de Actividades previsto para aquele período.

- b. De 1 a 10 do mês seguinte – 20% sobre o total em dívida;
 - c. Até final do 2º mês – 30% sobre o total em dívida.
3. Se no último dia do 2º mês consecutivo de dívida não tiver sido efectuado o pagamento das participações/mensalidades em atraso e as correspondentes penalizações, fica automaticamente cancelada a frequência da criança no CATL/CAF.
4. Juntamente com as participações/mensalidades devem ser satisfeitos quaisquer outros pagamentos decorrentes da utilização dos serviços da Instituição.
5. O pagamento da 11ª participação/mensalidade é efectuado em 10 prestações, conjuntamente com as participações/mensalidades de Setembro a Junho.
 - a. Em caso algum são reembolsadas as prestações já pagas referentes à 11ª participação/mensalidade, na hipótese de anulação da inscrição do utente.
 - b. Quando a inscrição for efectuada em data posterior a 1 de Setembro cada pagamento fraccionado da 11ª participação/mensalidade corresponderá à utilização de 2 dias úteis nos meses de Julho ou Agosto.

SECÇÃO III

Actividades Extra

Artigo 11º

Objectivos

As Actividades Extra visam complementar o desenvolvimento integral dos utentes e incidem nos domínios desportivo, artístico, científico, tecnológico e das tecnologias da informação e comunicação, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e voluntariado e da dimensão europeia da educação.

Artigo 12º

Condições de admissão

1. Estar isento de doença infecto-contagiosa, tendo cumprido o programa de vacinação de acordo com a idade.
2. São critérios de admissão prioritária de utentes:

- a. Ser utente do serviço CATL/CAF;
 - b. Ser utente dos serviços da instituição;
 - c. Ter irmãos a frequentar um dos serviços da instituição;
 - d. Em igualdade de circunstância prevalece a ordem de inscrição.
3. Para a frequência da actividade extra é obrigatória a apresentação de todos os documentos exigidos à sua frequência.
- a. O não cumprimento desta norma inviabiliza a frequência na respectiva actividade extra.
4. A admissão de crianças portadoras de deficiência é analisada particularmente pelos técnicos especializados da Instituição, com a colaboração do Coordenador dos Apoios Educativos do Agrupamento e de outras entidades competentes na matéria.

Artigo 13º

Inscrição

1. A inscrição é válida por um ano lectivo, com início em Outubro.
2. Até 30 de Julho são confirmadas as inscrições nas actividades extra.
3. O valor da taxa de inscrição para cada actividade extra é definido anualmente.
 - a. Em caso algum é reembolsado o pagamento relativo à taxa de inscrição.
4. A inscrição exige o pagamento do seguro escolar.

Artigo 14º

Funcionamento

1. Para garantir o funcionamento de cada actividade extra é exigido um número mínimo de inscrições.
 - a. Reserva-se o direito à Instituição de anular a actividade que não cumpra os requisitos exigidos de frequência.
2. Na frequência de cada actividade extra é definido um limite máximo de inscrições tendo em consideração a segurança dos utentes e a disponibilidade dos recursos existentes.
 - a. Reserva-se o direito à Instituição de não admitir inscrições que ultrapassem o número limite pré-definido.

Artigo 26º

Condições de Admissão

1. Estar isento de doença infecto-contagiosa, tendo cumprido o programa de vacinação de acordo com a idade
2. São critérios de admissão prioritária de utentes:
 - a. Ser utente do serviço CATL/CAF;
 - b. Ser utente dos serviços da instituição;
 - c. Ter irmãos a frequentar um dos seus serviços da instituição;
 - d. Em igualdade de circunstância prevalece a ordem de inscrição.
3. A admissão de crianças portadoras de deficiência é analisada particularmente pelos técnicos especializados da Instituição, com a colaboração do Coordenador dos Apoios Educativos do Agrupamento e de outras entidades competentes na matéria.
4. O serviço de transporte está sujeito a análise e aprovação do responsável, pelo que só haverá garantia da prestação deste serviço após confirmação do mesmo.

Artigo 27º

Inscrição

1. O serviço só é efectivado se existir, para cada dia da semana, e em cada turno definido, um número mínimo de inscrições.
 - a. Reserva-se o direito à Instituição de não efectuar os transportes que não cumpram os requisitos mínimos exigidos
2. Para cada dia, e em cada turno definido, é estabelecido um limite máximo de inscrições tendo em consideração a segurança dos utentes e a disponibilidade dos recursos existentes.
 - a. Reserva-se o direito à Instituição de não admitir inscrições que ultrapassem o número limite pré-definido.

Artigo 28º

Funcionamento

1. O serviço de transporte efectuado pela Instituição garante o cumprimento de todas as normas de segurança previstas na lei, no que diz respeito ao transporte e vigilância de crianças.
2. O transporte faz-se no centro urbano num raio de 5 Km.

Artigo 23º

Preço

1. Os preços das refeições são definidos anualmente.
2. Caso haja comparticipação da Câmara Municipal de Coimbra, o preço do almoço é o definido anualmente pelo Ministério da Educação.
3. O preço das refeições marcadas no próprio dia tem o agravamento diário estabelecido no ponto 2 do Artº 24º.

Artigo 24º

Pagamento

1. O pagamento das refeições é feito mensalmente, tendo por base a contabilização das refeições marcadas de acordo com o ponto 3 do Artº 21º.
2. O pagamento é efectuado do dia 1 ao dia 10 do mês a que respeitam as refeições.
 - a. Passado este prazo o pagamento de cada refeição (almoço e/ou lanche) em atraso sofre um agravamento diário de 20% do seu valor, a contar do início do mês.
3. O prazo limite para a regularização do pagamento das refeições em atraso é de dois meses, findo o qual é cancelado o serviço.
4. As refeições referentes às interrupções lectivas devem ser pagas em simultâneo com a inscrição do utente no Programa de Actividades previsto para aquele período.

SECÇÃO V

Serviço de Transportes ao Domicílio

Artigo 25º

Objectivos

O serviço visa o transporte de/para o domicílio do utente, no período da manhã e/ou no período da tarde.

3. Cada actividade extra tem um regulamento de funcionamento específico que complementa as normas estabelecidas pela Instituição.
4. As actividades extra funcionam em dias definidos anualmente, no período de Outubro a Junho, interrompendo nas pausas lectivas.
5. A desistência na actividade extra deve ser feita de acordo com o ponto 4 do Artº 6º.
6. O transporte e/ou acompanhamento das crianças às actividades extra é da responsabilidade da Instituição.
7. A entrega das crianças nas actividades extra é feita de acordo com os pontos 2 e 3 do Artº 6º.
8. As aulas que, por exclusiva responsabilidade da instituição que presta o serviço, não se realizarem nas datas inicialmente previstas, são compensadas em período não lectivo, em dia e hora a fixar.
9. Para cada actividade extra, é anualmente definido um período, para entrega, aos pais, da avaliação intercalar e final dos utentes.

Artigo 15º

Horário

1. As actividades extra funcionam em horário a definir anualmente, de acordo com as disponibilidades de recursos e de transporte.
2. Em caso de prolongamento de horário, é aplicada multa se a saída se verificar depois do horário de acompanhamento estabelecido para cada actividade.

Artigo 16º

Preço

1. O preço associado à frequência em cada actividade extra é definido anualmente e inclui o transporte e/ou acompanhamento do utente.
2. Anualmente é definido o valor da multa a aplicar.

Artigo 17º

Pagamento

1. O pagamento é distribuído por 9 mensalidades, com início em Outubro.

2. O pagamento de cada mensalidade deve ser efectuado dia 1 ao dia 10 do mês correspondente, de acordo com o estipulado nos pontos 2 e 3 do Artº10º.

SECÇÃO IV

Serviço de Refeições

Artigo 18º

Objectivos

1. O serviço de refeições tem como objectivo o fornecimento de almoços aos alunos que frequentam a Escola promovendo hábitos de alimentação saudável.
2. Sempre que se verifiquem as condições necessárias podem ser servidos diariamente lanches, no período do intervalo das aulas.

Artigo 19º

Condições de Admissão

1. Ter a matrícula na escola regularizada.
2. É dada prioridade de admissão os alunos participados pela Acção Social Escolar.
3. A admissão de crianças portadoras de deficiência é analisada particularmente pelos técnicos especializados da Instituição, com a colaboração do Coordenador dos Apoios Educativos do Agrupamento e de outras entidades competentes na matéria.

Artigo 20º

Inscrição

1. A inscrição é válida por um ano lectivo.
2. A inscrição na interrupção lectiva é efectuada em simultâneo com a inscrição do utente no Programa de Actividades previsto para aquele período.

Artigo 21º

Funcionamento

1. O almoço é servido diariamente, sendo o seu serviço assegurado pela Câmara Municipal de Coimbra, desde que esta disponibilize Refeitório em condições adequadas e de acordo com a legislação em vigor.
2. As ementas das refeições são afixadas no primeiro dia útil de cada semana.
 - a. Situações de dieta estão dependentes da capacidade dos serviços e de declaração médica, sendo analisadas individualmente.
3. A marcação das refeições pode ser feita através de dois modos:
 - a. diária, até às 9h30m do dia a que respeita as refeições, junto do responsável pelo Refeitório;
 - b. mensal, por selecção prévia dos dias da semana em que necessita do serviço.
4. O cancelamento das refeições pré marcadas deve ser efectuado até às 9h30m do dia a que respeita a refeição, sem prejuízo do seu pagamento.
 - a. O não cumprimento deste prazo implica a cobrança do valor correspondente ao preço das refeições.
5. A falta do utente à actividade lectiva ou a outra actividade da responsabilidade da escola, bem como à frequência do CATL/CAF, implica o cancelamento das refeições de acordo com o previsto no ponto 4 deste artigo.
 - a. O não cumprimento desta norma implica a cobrança do valor correspondente ao preço das refeições não canceladas.
6. Em Interrupção Lectiva o serviço de refeições é realizado no espaço em que se desenvolve o Plano de Actividades organizado para aquele período.
7. Sempre que oportuno podem ser definidas medidas específicas que são afixadas no refeitório para conhecimento da comunidade educativa.

Artigo 22º

Horário

As refeições são servidas de acordo com o horário de funcionamento da escola e organizados em turnos que garantam condições de harmonia, são convívio e higiene alimentar.